



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

(Da Senhora Deputada Tereza Nelma)

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA Nº:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 1º da Medida Provisória nº 953, de 2020, nos seguintes termos:

Parágrafo único: Parte do valor do crédito extraordinário aberto por esta medida provisória deverá ser destinado à prevenção da Covid-19 e ao cuidado de idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's – ou instituições congêneres.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, bem como o estabelecido nos Princípios das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas (1991), a Proclamação sobre o Envelhecimento (1992), a Declaração Política e o Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento (2002), bem como os instrumentos regionais, tais como a Estratégia Regional de Implementação para a América Latina e o Caribe do Plano de Ação - 3 - Internacional de Madri sobre o Envelhecimento (2003), a Declaração de Brasília (2007), o Plano de Ação da Organização Pan-Americana da Saúde sobre a Saúde dos Idosos, Incluindo o Envelhecimento Ativo e Saudável (2009), a Declaração de Compromisso de Port of Spain (2009) e a Carta de San José sobre os direitos do idoso da América Latina e do Caribe (2012); e ainda toda a legislação brasileira que assegura a Rede de Serviços de Prevenção, Assistência e Promoção à Saúde da Pessoa Idosa e que no momento emergencial necessita ser articulada, para adotar medidas de formação e capacitação da Rede de Serviços voltadas às Pessoas Idosas, para prevenir e enfrentar as consequências ocasionadas pela pandemia do novo corona vírus;

Considerando as taxas de transmissão e de letalidade da Covid-19 na população idosa do mundo e no Brasil;

Considerando que a pandemia da Covid-19 pode oferecer negligência e abandono aos mais vulneráveis;

CD/20268.80815-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Tereza Nelma - PSDB/AL

CD/20268.80815-00

Considerando que a população idosa institucionalizada é ainda mais vulnerável aos agentes biológicos do tipo do vírus causador da Covid-19 em razão do grau de fragilidade e de comorbidades por doenças crônicas;

Considerando a necessidade de ofertar cuidados integrais a esta população, inclusive os cuidados paliativos;

Considerando que a população idosa residente em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), credenciadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, chega a 78.000 pessoas, e que o total de pessoas institucionalizadas, caso mantenha o índice de 1% da população idosa geral, deve alcançar cerca de 300.000 brasileiros;

Considerando o vínculo das ILPIs à Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a não obrigatoriedade de profissionais de saúde atuando nas ILPIs;

Considerando a escassez de recursos financeiros em ILPIs filantrópicas, e mesmo entre algumas de caráter privado que atendem a populações desfavorecidas;

Considerando as normas emitidas pelos órgãos da Assistência Social, da Saúde e das Sociedades Científicas;

Considerando a Audiência Pública promovida pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados, no último dia 7 de abril de 2020;

Considerando o respeito ao direito fundamental à vida, a absoluta necessidade de minimizar o contágio e a disseminação da Covid-19 entre os moradores, profissionais e cuidadores de ILPIs, alguns participantes da teleconferência da Câmara Federal do dia 03 de abril de 2020 se organizaram em grupos de trabalho para propor orientações emergenciais e seus respectivos financiamentos para os gestores públicos, a sociedade, os conselhos de defesa de direitos dos idosos, os conselhos de políticas públicas, os órgãos profissionais de classe, os mantenedores, proprietários, profissionais, familiares e residentes de ILPIs.

Infelizmente, à semelhança do que vem acontecendo em países da Europa e nos Estados Unidos, no Brasil já surgem casos de óbitos de idosos institucionalizados, em vários Estados (Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Espírito Santo) e de contágio pela COVID 19. Também existe uma alta taxa de contágio nas ILPI onde aconteceram os óbitos entre residentes e profissionais que atuam nas ILPIs, o que aumenta ainda mais a urgência em relação a adoção de medidas efetivas e imediatas nessas instituições, que se concretizarão por meio da aplicação de recursos.

No enfrentamento emergencial da pandemia da Covid-19 é fundamental o reconhecimento das instituições de acolhimento como locais onde se concentram as pessoas idosas mais frágeis e vulneráveis.

Além disso, é notório que as ILPIs benfeicentes desempenham um relevante papel de interesse público no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Considerando que uma ínfima proporção de ILPIs são públicas (apenas 6%)s, é a oferta da estrutura das ILPI filantrópicas que de fato suportam o abrigamento de idosos para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Também ínfimo é o cofinanciamento da União em relação aos serviços ofertados pelas ILPIs: os valores de referência do Piso de Alta Complexidade I (PAC) estão defasados desde 2007 (Portaria MDS nº 460/2007). A situação não é diferente quanto à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Tereza Nelma - PSDB/AL

participação financeira dos governos estaduais. Nota-se claramente que falta uma política orçamentária direcionada a essa modalidade de serviços (acolhimento institucional). No tocante aos Municípios, o fomento com recursos financeiros públicos é muito heterogêneo e ainda insuficiente face aos onerosos custos da assistência à pessoa idosa institucionalizada. Em relação aos valores per capita formalizados nos termos de colaboração (parceria no âmbito da Lei nº 13.019/2014) prevalece ainda, na maioria das vezes a discricionariedade da administração pública municipal. Ou seja, as dotações orçamentárias destinadas ao cofinanciamento dos serviços ofertados pelas ILPIs filantrópicas não são planejadas em conjunto com essas Instituições.

Diante da gravidade que a pandemia da Covid-19 assume ao afetar a população idosa institucionalizada a disponibilização de verba destinada a oferecer melhores condições de prevenção de contágio, de detecção precoce dos casos e de cuidados integrais faz-se necessária. Para tanto, sugiro a presente emenda.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2020.

TEREZA NELMA

Deputada Federal

PSDB/AL

CD/20268.80815-00